

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002023/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039465/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.112344/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

E

NEGRESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ n. 04.379.829/0001-06, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 01º de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados da categoria dos financeiros que atuam no setor de credito, cobrança e TI**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR e Tijucas do Sul/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL AUXILIO REFEIÇÃO

Aos empregados abrangidos por este acordo, será concedido o pagamento do auxílio refeição complementar, para dias trabalhados que excederem aos 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, com ressarcimento no mês posterior ao evento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Aos empregados abrangidos por este acordo que recebem o vale transporte, será concedido o pagamento complementar, para os dias trabalhados que excederem aos 22 (vinte e dois) dias fixos, no mês posterior ao evento. Conforme CCT dos Financiários, o valor da participação da Financeira nos gastos de deslocamento do empregado, será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - REGIME HÍBRIDO

A empresa adotará a modalidade de regime de teletrabalho híbrido, ou seja, o trabalho nos dias de sábados e feriados será exercido, de preferência, remotamente, fora das dependências da empresa, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA FULL

Entende-se por folga o descanso remunerado concedido aos empregados após cada ciclo de jornada de trabalho, de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SETOR DE CRÉDITO - Os empregados terão direito a 01 (um) sábado de repouso remunerado, coincidente com o domingo (sábado e domingo) denominada de FOLGA FULL a cada 3 (três) semanas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SETOR DE COBRANÇA E T.I - Os empregados terão direito a 02 (dois) sábados de repouso semanal remunerado, coincidentes com o domingo (sábado e domingo) denominada de FOLGA FULL a cada 02 (duas) semanas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – FOLGA SEGUNDA–FEIRA - Os empregados que laborarem aos sábados irão usufruir do dia de repouso remunerado, preferencialmente, na segunda-feira seguinte.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Entende-se por escala de revezamento aquela no qual o empregado cumpre sua jornada de trabalho, de forma que, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos. A escala de revezamento semanal é necessária a fim de que todo empregado possa, periodicamente, gozar o descanso (repouso semanal remunerado), bem como propiciar aos empregados o conhecimento de suas folgas com tempo razoável para programar suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A escala de revezamento deverá ser comunicada aos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A escala poderá sofrer ajuste, desde que sua divulgação ocorra dentro do prazo de 10 (dez) dias, anteriores a data da próxima folga registrada na escala.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os empregadores devem levar em consideração as necessidades dos empregados na elaboração das escalas laborais que acomodem necessidades especiais da vida familiar dos trabalhadores com dependentes sob seus cuidados, especialmente nutrizes, incluindo flexibilidade especial para trocas de horários e utilização das pausas.

PARÁGRAFO QUARTO- A escala de revezamento estabelecerá a concessão de 02 (duas) folgas semanais a cada 5 (cinco) dias trabalhados(5x2), aos empregados que atuam nos setores de Crédito, Cobrança e TI.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando as necessidades comerciais nos setores de Crédito, Cobrança e T.I, em razão da execução das atividades de interesse público, que torna-se indispensável a continuidade do trabalho, impondo, por via de consequência, a necessidade de adequação da jornada e do horário de trabalho extraordinário dos empregados, de sorte a garantir a não interrupção daquelas atividades, as partes acordam em estabelecer condições especiais de trabalho, conforme as disposições constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada diária de trabalho dos empregados das Financeiras é de 6 (seis) horas, em conformidade com a Súmula 55 do Tribunal Superior do Trabalho e o art. 224 da CLT.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias laboradas aos sábados serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as laboradas aos feriados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PREVISTAS NA CCT DOS FINANCIÁRIOS VIGENTE

Permanecem mantidas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho dos Financiários vigente, firmada entre as entidades signatárias do presente instrumento coletivo em relação à jornada de trabalho, que não for contraditório ao estabelecido neste acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA NORMATIVA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo dos empregados de escritório, estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho dos Financiários 2022/2024, calculada por infração cometida no cumprimento do presente acordo. A multa, quando aplicada será revertida a favor do Sindicato representativo da categoria profissional respectiva.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir durante a vigência do ACT 2022/2024, para debater uma estrutura de escala de trabalho aos sábados, satisfatória para ambas as partes no setor de Análise de Crédito.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

As atividades desenvolvidas pelos empregados nos departamentos de Cobrança, Crédito e T.I terão respeitadas pela financeira todos os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE

As condições estabelecidas através deste acordo serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso e aos que vierem a ser admitidos na vigência deste para os setores de Cobrança, Crédito e T.I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências com aplicação de quaisquer normas ou condições aqui celebradas, serão solucionadas por negociação unicamente, em comum acordo entre as partes que celebram o presente acordo.

ANTONIO LUIZ FERMINO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E
EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

JOAO CARLOS PEREIRA

Diretor

NEGRESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ANTONIO JOAO BEAL

Diretor

NEGRESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.